



Câmara Municipal de  
**CAMPO GRANDE**

# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Campo Grande - MS

ANO VII - Nº 1.717 - quinta-feira, 20 de junho de 2024

1 Página

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA N. 6.298

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**ABONAR** a ausência do(a) servidor(a) **EDIVALDO TONI ALVES MIRANDA**, matrícula n. 13068, no período de 10.06.2024 a 17.06.2024, com fulcro no Art. 179, inciso VII, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de falecimento de pessoa da família.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 19 de junho de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 6.299

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**CONCEDER** ao(à) servidor(a) efetivo(a) **CARLOS ALBERTO DE SOUZA** 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2023/2024, de 15 de julho de 2024 a 29 de julho de 2024, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 19 de junho de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 6.300

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**ABONAR** a ausência do(a) servidor(a) efetivo(a) **REGIS VEDOJA**, no(s) dia(s) 1º de julho de 2024, em virtude de usufruto de crédito de banco de horas, com fulcro no parágrafo único do art. 16 do Ato da Mesa Diretora n. 186/2021, de 18 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 20 junho de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## DIRETORIA LEGISLATIVA

### ATO DA MESA DIRETORA N. 320, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

#### DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DOS PLENÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a alínea "b" do inciso II do Art. 27 da Resolução n. 1.109, de 17 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande e dá outras providências,

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Ato destina-se a regulamentar o uso dos Plenários da Câmara Municipal de Campo Grande por partidos políticos, entidades civis, associações, fundações, cooperativas, sindicatos, entidades de classe e demais instituições congêneres para a realização de eventos sem fins lucrativos.

**§ 1º** Fica expressamente vedada a cobrança de ingresso ou de qualquer tipo de taxa de entrada durante os eventos a que se refere o caput deste artigo.

**§ 2º** A utilização dos Plenários da Câmara Municipal por instituições privadas somente será autorizada para realização de eventos de caráter público, sendo vedadas a autopromoção da instituição e a comercialização de produtos de qualquer natureza.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Campo Grande torna disponível para a realização de eventos o Plenário Edroim Reverdito, com capacidade para 44 (quarenta e quatro) pessoas, e o Plenário Oliva Enciso, com capacidade para 294 (duzentas e noventa e quatro) pessoas.

#### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA RESERVA

**Art. 3º** A solicitação inicial para reserva de cada Plenário dar-se-á através de contato com um dos gabinetes dos vereadores, a cujo responsável caberá o recebimento da demanda e encaminhamento de comunicação à Coordenadoria de Eventos, ou através de contato direto com a referida Coordenadoria, no caso de eventos externos.

**Parágrafo único.** À Coordenadoria de Eventos caberá a confirmação dos dados do solicitante, bem como a verificação de disponibilidade de agendamento em sistema próprio.

**Art. 4º** A autorização de uso será concedida mediante deferimento expresso do Presidente da Mesa Diretora.

**§ 1º** Para que a autorização seja deferida, o requerente obrigará-se-á a fornecer todas e quaisquer informações das atividades a serem desenvolvidas durante o evento.

**§ 2º** Posteriormente à autorização, o requerimento de uso e o termo de responsabilidade deverão ser preenchidos pelo requerente, consoante o Anexo II que integra o presente Ato.

**§ 3º** Os documentos referidos no parágrafo anterior serão encaminhados por meio de correio eletrônico (e-mail) ou entregues presencialmente pela

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlos Augusto Borges

**Vice-Presidente** Dr. Loester

**2º Vice-Presidente** Betinho

**3º Vice-Presidente** Edu Miranda

**1º Secretário** Delei Pinheiro

**2º Secretário** Papy

**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha
- Gian Sandim

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

Coordenadoria de Eventos, os quais deverão ser preenchidos e restituídos pela mesma via.

**§ 4º** O deferimento ou o indeferimento do requerimento serão encaminhados por meio de correio eletrônico (*e-mail*) e/ou contato telefônico, conforme dados fornecidos pelo requerente no requerimento de uso e termo de responsabilidade (Anexo II), momento em que será confirmada a reserva definitiva.

**§ 5º** O uso dos Plenários da Câmara Municipal de Campo Grande, nos termos do presente Ato, está condicionado à doação pelo requerente, por período de uso, de 1 (uma) cesta básica, para uso do Plenário Edroim Reverdito, e de 3 (três) cestas básicas, para uso do Plenário Oliva Enciso.

**§ 6º** O período de uso mencionado no § 5º deste artigo compreende os horários previstos no caput do art. 5º deste Ato.

**§ 7º** Somente serão aceitas cestas básicas devidamente montadas e embaladas, contendo os alimentos previstos na lista estabelecida no Anexo I do presente Ato, não sendo aceitos produtos avulsos ou entregues individualmente.

**§ 8º** Confirmada a reserva, fica o requerente condicionado à entrega da doação com até 5 (cinco) dias de antecedência à data do evento.

**§ 9º** A doação prevista no § 5º poderá ser dispensada mediante decisão discricionária do Presidente da Mesa Diretora.

**§ 10.** A distribuição das cestas básicas recebidas caberá à Câmara Municipal de Campo Grande, conforme juízo discricionário da autoridade competente.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO

**Art. 5º** A utilização dos Plenários da Câmara Municipal de Campo Grande, nos termos deste Ato, para eventos externos, ocorrerá somente às quintas-feiras, das 18h (dezoito horas) às 22h (vinte e duas horas); às sextas-feiras, das 18h (dezoito horas) às 22h (vinte e duas horas); e aos sábados, das 7h (sete horas) às 13h (treze horas) e das 16h (dezesesseis horas) às 22h (vinte e duas horas), mediante disponibilidade.

**§ 1º** O requerente poderá contar com orientações para conhecer e inteirar-se dos espaços disponíveis mediante prévia solicitação ao setor pertinente.

**§ 2º** As condições de uso dos Plenários da Câmara Municipal serão atestadas em termo de vistoria inicial assinado pelo requerente e por servidor designado pela Câmara Municipal.

**§ 3º** A cedência para montagem de estrutura será de, no máximo, 3 (três) horas antes do evento, mediante disponibilidade.

**§ 4º** O acesso ao Plenário Oliva Enciso será somente pelas entradas principal e lateral, não sendo permitido o acesso aos demais setores da Câmara Municipal.

**§ 5º** O recebimento de objetos locados e as montagens necessárias para a realização do evento serão de responsabilidade do requerente.

**§ 6º** O requerente deverá disponibilizar pessoal responsável pela limpeza das dependências do Plenário utilizado, incluindo os sanitários, durante e depois do evento, não podendo efetuar contratação/pagamento a funcionários da Câmara.

**§ 7º** Os materiais de higiene utilizados nos sanitários e os copos descartáveis de 180 ml deverão ser providenciados pelo requerente, não cabendo à Câmara Municipal qualquer obrigação quanto ao seu fornecimento.

**§ 8º** A Câmara Municipal não disponibilizará mesas e cadeiras.

**§ 9º** Após o término do evento, o requerente deverá providenciar, de imediato, a retirada de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros objetos utilizados, deixando o Plenário totalmente desocupado.

**§ 10.** As condições de entrega dos Plenários da Câmara Municipal serão atestadas em termo de vistoria final assinado pelo requerente e por servidor designado pela Câmara Municipal.

**§ 11.** Sendo constatado que os Plenários da Câmara Municipal não foram entregues em condições idênticas ao descrito no termo de vistoria inicial, o requerente deverá providenciar os reparos necessários no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de futura responsabilização civil e penal, consoante às legislações pertinentes.

**§ 12.** A Câmara Municipal ficará isenta de qualquer responsabilidade por perdas ou danos ocorridos com os materiais de propriedade do requerente e de terceiros presentes no evento, assim como por acidentes pessoais que porventura ocorram nas áreas e dependências internas e externas.

**§ 13.** É vedada a sublocação dos Plenários da Câmara Municipal.

**Art. 6º** O uso de equipamentos dos sistemas de som e imagem da Câmara Municipal de Campo Grande somente será permitido com a presença do servidor responsável.

**§ 1º** As mídias de áudio e vídeo a serem reproduzidas no evento são de responsabilidade do requerente.

**§ 2º** O requerente deverá trazer seu próprio notebook ou qualquer outro material destinado ao armazenamento de arquivos de mídia, devendo indicar uma pessoa de sua responsabilidade para a passagem dos conteúdos das projeções, trilhas sonoras, entre outros.

**Art. 7º** Os servidores da Câmara Municipal responsáveis pela supervisão dos eventos instruirão e fiscalizarão todos os procedimentos, podendo determinar a paralisação de quaisquer atividades que não estejam de acordo com este Ato e com o requerimento de uso e termo de responsabilidade.

### CAPÍTULO IV

#### DO USO DO PAINEL ELETRÔNICO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

**Art. 8º** A utilização do Painel Eletrônico fixado no Plenário Oliva Enciso será permitida em eventos oficiais da Câmara Municipal de Campo Grande (sessões ordinárias, sessões extraordinárias, sessões solenes e audiências públicas), sendo vedada a sua utilização em eventos externos.

**Art. 9º** O Painel Eletrônico poderá ser utilizado somente com autorização prévia do Presidente da Mesa Diretora, solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, via requerimento de uso.

**Art. 10.** O uso do Painel Eletrônico da Câmara Municipal de Campo Grande deve respeitar o seguinte protocolo:

**I** - a Coordenadoria de Eventos ficará responsável pelo recebimento dos materiais que serão transmitidos no Painel Eletrônico, os quais deverão ser disponibilizados pelo solicitante em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização do evento, para que haja tempo hábil para testagem de todos os materiais e para não comprometer o bom andamento do evento nem prejudicar o sistema de transmissão do referido painel.

**II** - em caso de dúvida acerca da legalidade dos conteúdos das mídias, fica a cargo da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis a análise e o parecer sobre a matéria pertinente.

**Art. 11.** Para garantir a funcionabilidade dos arquivos de mídia a serem reproduzidos no Painel Eletrônico, serão aceitos somente arquivos com as seguintes extensões:

**I** - powerpoint: .ppt\*

**II** - vídeo: .mov ou .mp4

**III** - som: .mp3

**IV** - imagem: .jpg ou .jpeg

**Art. 12.** As mídias que ocupam toda a extensão do Painel Eletrônico, sendo imagens fixas ou vídeos, devem ter resolução exata de 3.072 x 768 pixels (correspondente a 81,279 cm x 20,32 cm).

**Art. 13.** As mídias contendo áudio e vídeo no mesmo arquivo que forem exibidas no Painel Eletrônico deverão ser manipuladas única e exclusivamente pela equipe de Áudio e Som deste Poder Legislativo.

**Art. 14.** Todos os arquivos que serão utilizados nas Sessões, Audiências Públicas e demais eventos deverão ser repassados à Coordenadoria de Eventos, que, por sua vez, repassará os dados para a Diretoria de Tecnologia da Informação para testes.

**Art. 15.** Os arquivos de mídia que serão utilizados no dia do evento deverão ser entregues via *e-mail* ou *pen drive* e deverão ser analisados pela Diretoria de Tecnologia da Informação para evitar contaminações por vírus.

**Art. 16.** Fica a Diretoria de Tecnologia da Informação responsável única e exclusivamente pela operacionalização do uso dos Plenários.

### CAPÍTULO V

#### DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

**Art. 17.** Para o efetivo controle da segurança, será procedida avaliação inicial certificando-se e/ou estabelecendo as condições ideais para a realização dos eventos.

**Art. 18.** O requerente deverá observar os limites dos espaços disponibilizados e, no caso da organização do evento, é obrigatório assegurar a permanência de corredores contínuos de evacuação, com a manutenção de área livre suficiente para circulação de pessoas.

**Art. 19.** Em caso de necessidade de adoção de medidas preventivas para evitar a disseminação de infecções virais, seguir-se-ão as subseqüentes recomendações:

**I** - advertências quanto à não participação de pessoas com sintomas gripais;

**II** - uso de máscaras por todos os participantes do evento;

**III** - disponibilização de álcool 70% na entrada principal e lugares estratégicos para higienizar as mãos;

**IV** - aferição da temperatura corporal na entrada do evento;



**V** - disposição de avisos de medidas preventivas fixados na entrada, sanitários e demais dependências;

**VI** - execução de procedimentos que assegurem a limpeza contínua dos espaços e materiais manipulados.

**CAPÍTULO VI**

**DAS VEDAÇÕES**

**Art. 20.** É expressamente proibido para todos os eventos realizados na Câmara Municipal de Campo Grande:

**I** - colar e afixar materiais nas paredes dos Plenários;

**II** - montar qualquer material fotográfico na recepção ou no interior dos Plenários;

**III** - acessar o recinto de uso exclusivo dos parlamentares durante as sessões ordinárias;

**IV** - adentrar nas dependências dos Plenários com alimentos, bebidas alcoólicas de qualquer gênero e seus derivados;

**V** - utilizar qualquer dispositivo que danifique os Plenários, como tintas, vernizes, colas, entre outros, cuja remoção resulte em dano local;

**VI** - usar equipamentos que possam exalar quaisquer tipos de gases, tóxicos ou não;

**VII** - jogar confete, serpentina, papel picado, sprays ou similares;

**VIII** - entrar com materiais explosivos de qualquer natureza ou de fácil combustão;

**IX** - retirar qualquer equipamento pertencente à Câmara Municipal;

**X** - ultrapassar o horário fixado para o término do evento;

**XI** - consumir bebidas alcoólicas e usar aparelhos de som no entorno dos Plenários (estacionamento);

**XII** - fumar cigarros, charutos e semelhantes no espaço interno da Câmara Municipal;

**XIII** - adentrar na Câmara Municipal sob efeito de bebidas alcoólicas, drogas e afins.

**CAPÍTULO VII**

**DAS PENALIDADES**

**Art. 21.** No caso de cancelamento do evento, o requerente deverá informar, por escrito ou por correio eletrônico (*e-mail*), à Coordenadoria de Eventos da Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 22.** O requerente deverá cumprir e fazer cumprir, pelos seus representantes e convidados, todos os termos constantes do presente Ato.

**Parágrafo único.** O não cumprimento de quaisquer dispositivos implicará as sanções civis e penais cabíveis, bem como a suspensão do direito de requerer os Plenários pelo prazo de 12 (doze) meses.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** O empréstimo a partidos políticos ou coligações partidárias ficará condicionado à obediência do disposto na legislação eleitoral e demais espécies normativas aplicáveis.

**Art. 24.** A autorização de uso dos Plenários da Câmara Municipal de Campo Grande, nos termos deste Ato, é decisão unilateral e discricionária do Presidente da Mesa Diretora e sempre ocorrerá a título precário, podendo ser sustada a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Ao indeferimento da autorização de uso dos Plenários da Câmara Municipal pelo Presidente da Mesa Diretora não caberá recurso.

**Art. 25.** É vedado o patrocínio pela Câmara Municipal de Campo Grande de qualquer despesa extravagante, tais como: decoração, cerimonial, "coffee break" ou outras do gênero, ainda que ocorra mediante ressarcimento.

**Art. 26.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Ficam revogados os Atos da Mesa Diretora n. 195, de 1º de outubro de 2021, e n. 219, de 16 de março de 2022.

Campo Grande, 20 de junho de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DELEI PINHEIRO**  
Vice-Presidente

**ANEXO I**

Itens obrigatórios que compõem a cesta básica grande:

| Quantidade | Descrição                        |
|------------|----------------------------------|
| 4          | Arroz longo tipo fino 1 - 5Kg    |
| 4          | Feijão Tipo 1 - 1 kg             |
| 6          | Óleo de Soja - 900 ml            |
| 3          | Açúcar Cristal - 2 kg            |
| 2          | Café em Pó - 500g                |
| 2          | Macarrão - 500g                  |
| 1          | Sal Refinado - 500g              |
| 1          | Farinha de Mandioca - 1 kg       |
| 3          | Extrato de Tomate - 140g         |
| 2          | Sardinha - 130g                  |
| 2          | Farinha de Trigo Especial - 1 kg |
| 1          | Fermento em pó - 100g            |
| 1          | Fubá - 500g                      |
| 1          | Lã de Aço - 8 un.                |
| 4          | Papel Higiênico - 30 m           |
| 2          | Creme Dental - 70g               |
| 1          | Fósforo - 10 un.                 |
| 4          | Sabonete Comum - 90g             |
| 5          | Sabão Barra - 200g               |
| 1          | Detergente em Pó - 500g          |
| 1          | Detergente Líquido - 500 ml      |
| 1          | Desinfetante Líquido - 500 ml    |

Conforme disciplinado nos §§ 5º, 7º e 8º do art. 4º do Ato da Mesa Diretora n. 320, de 20 de junho de 2024, cada cesta básica doada deverá conter obrigatoriamente os itens constantes deste anexo, respeitando os produtos descritos, suas respectivas quantidades e prazos de validade.

**ANEXO II**

REQUERIMENTO DE USO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Dados do requerente:

Nome: \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_ Órgão : \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Órgão / Entidade / Instituição: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Área de atuação: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_

Bairro/Localidade: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Especificações da reserva/uso: ( ) PLENÁRIO OLIVA ENCISO ( ) PLENÁRIO EDROIM REVERDITO

Data do evento: \_\_\_\_\_ Número aproximado de pessoas: \_\_\_\_\_

Horário início: \_\_\_\_\_ Horário término: \_\_\_\_\_

Projeter: sim [ ] não [ ]

Sistema de som de até 3 microfones com cabeamento: sim [ ] não [ ]

Plenário Oliva Enciso: Telão de LED (SOMENTE PARA EVENTOS OFICIAIS DA CÂMARA): ( ) Autorizado ( ) Não autorizado

Plenário Edroim Reverdito: Aparelhos de televisão ( ) Autorizado ( ) Não autorizado

Especificação e motivo do uso: \_\_\_\_\_

Termo de responsabilidade:

Eu, \_\_\_\_\_ assumo, nos termos do art. 5º do Ato da Mesa n. 320, de 20 de junho de 2024, toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes do uso do Plenário da Câmara Municipal de Campo Grande (MS).

Declaro ter ciência das observações contidas no Ato da Mesa n. 320, de 2024, dessa Egrégia Casa de Leis, que não serão cobrados ingressos, taxas ou contribuições pelo uso do Plenário da Câmara Municipal de Campo Grande (MS), será realizada a limpeza do Plenário e que serão utilizados os equipamentos de som conforme normas vigentes.

Atesto que doarei, nos termos do art. 4º, §§ 5º, 6º e 7º, do Ato da Mesa Diretora n. 320, de 2024, \_\_\_\_\_ cesta(s) básica(s) para as entidades beneficentes cadastradas junto à Câmara Municipal de Campo Grande.

Por fim, autorizo receber por correio eletrônico (*e-mail*) qualquer notificação ou comunicado relativos ao referido Ato.

Campo Grande (MS), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(nome do requerente)

**ANEXO III**

TERMO DE VISTORIA

Plenário Oliva Enciso

Para a sua maior segurança, solicitamos que realize a conferência de todos os itens antes do início do evento.

P L E N Á R I O

| ITENS A SEREM OBSERVADOS   | CONFERÊNCIA INICIAL | CONFERÊNCIA FINAL |
|--|---------------------|-------------------|
| Mesa Diretora  |                     |                   |
| Cadeiras giratórias  |                     |                   |
| Projektor e telão  |                     |                   |
| Sistema de som   |                     |                   |
| Carpets em geral   |                     |                   |
| Poltronas  |                     |                   |
| Paredes internas   |                     |                   |
| Grades de proteção   |                     |                   |
| Mastros com bandeiras do Brasil, de Mato Grosso do Sul e de Campo Grande |                     |                   |
| Telas de LED   |                     |                   |

BANHEIROS

| ITENS A SEREM OBSERVADOS   | CONFERÊNCIA INICIAL | CONFERÊNCIA FINAL |
|----------------------------|---------------------|-------------------|
| Banheiro Feminino          |                     |                   |
| Banheiro Masculino         |                     |                   |
| Banheiro PNE               |                     |                   |
| Trocador Infantil Portátil |                     |                   |

RECEPÇÃO E ÁREA EXTERNA

| ITENS A SEREM OBSERVADOS | CONFERÊNCIA INICIAL | CONFERÊNCIA FINAL |
|--------------------------|---------------------|-------------------|
| Detector de metais       |                     |                   |
| Mesas e cadeiras         |                     |                   |
| Bebedouro                |                     |                   |
| Cesto de lixo            |                     |                   |
| Vasos e flores           |                     |                   |
| Refletores de LED        |                     |                   |
| Paredes externas         |                     |                   |

LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO

| ITENS A SEREM OBSERVADOS | CONFERÊNCIA INICIAL | CONFERÊNCIA FINAL |
|--------------------------|---------------------|-------------------|
| Ambiente Interno         |                     |                   |
| Ambiente Externo         |                     |                   |

A vistoria será considerada completa quando todos os campos forem preenchidos, observados os termos dos §§ 10 e 11 do art. 5º do Ato da Mesa Diretora n. 320, de 20 de junho de 2024.

Assinatura do Representante da Câmara Municipal de Campo Grande

Nome do Evento

Data do Evento

Assinatura do Requerente do Evento

**DECRETO LEGISLATIVO N. 3.124, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Ademir Cândido da Silva.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Ademir Cândido da Silva.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 20 de junho de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO N. 3.125, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS às Senhoras Diana Jank, Taís Jank, Flávia Brunelli Sclauser, Fabiana Villa Alves e Carmen Perez e aos Senhores Guilherme Augusto Costa Rios, Pedro Lupion, Paulo Guedes e Lúcio André de Castro Jorge.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS às Senhoras Diana Jank, Taís Jank, Flávia Brunelli Sclauser, Fabiana Villa Alves e Carmen Perez e aos Senhores Guilherme Augusto Costa Rios, Pedro Lupion, Paulo Guedes e Lúcio André de Castro Jorge.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 20 de junho de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente